

RE-RATIFICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA - SINTEENP/PB E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA PARAÍBA - SINEPE/PB, DEPOSITADA NA DRT/PB – DPT/SI SOB O REGISTRO Nº 203/05, LIVRO Nº 010, FLS. 02, EM 17 DE AGOSTO DE 2005

As partes signatárias da Convenção Coletiva de Trabalho, supra referenciada, resolvem, de comum acordo, aditá-la, na forma do presente instrumento, cujas cláusulas mutuamente aceitam e outorgam:

DAS FÉRIAS

Cláusula 1ª - Acrescenta-se à Cláusula 21 da Convenção Coletiva de Trabalho, o seguinte parágrafo:

“**Parágrafo Terceiro** - Os professores de estabelecimentos de Cursos de Idiomas, de acordo com o calendário escolar e independentemente do tempo de serviço na empresa, gozarão suas férias no mês de janeiro ou julho de cada ano, sendo de direito a indicação do período pelo professor.”

DO LIMITE DE ALUNOS



Cláusula 2ª - Acrescenta-se à Cláusula 28 da Convenção Coletiva de Trabalho, o seguinte:

Cursos de Idiomas

24 alunos.

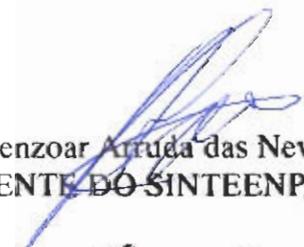
Cláusula 3ª - Acrescenta-se à Cláusula 28 da Convenção Coletiva de Trabalho, renumerando-se o já existente, um parágrafo com a seguinte redação:

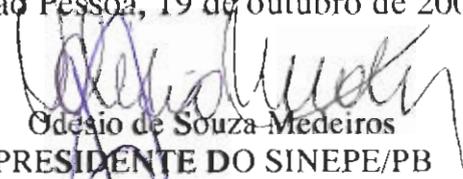
Parágrafo Segundo – Nas instituições de ensino de idiomas que já praticam limites inferiores, o número de alunos por turma não poderá ser alterado.

DO FRACIONAMENTO DE HORAS-AULA

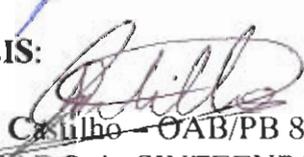
Cláusula 4ª - Não tendo havido acordo entre as partes, no que tange ao disciplinamento do fracionamento de horas-aula, prevalece os termos da Cláusula 38 da Convenção Coletiva que ora sofre re-ratificação.

João Pessoa, 19 de outubro de 2005.


Jose Avenzoar Arruda das Neves
PRESIDENTE DO SINTEENP/PB


Odésio de Souza Medeiros
PRESIDENTE DO SINEPE/PB

BACHARÉIS:


Anselmo Casilho – OAB/PB 8658
ADVOGADO do SINTEENP/PB


Jorge Marques Neto – OAB/PB 5543
ADVOGADO do SINEPE/PB

